



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A mensagem retificativa ao PL nº 25/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentá-los cordialmente, enviamos a Vossas Excelências, para apreciação deste Nobre Colegiado, a mensagem retificativa ao Projeto de Lei nº 25/2022, que altera o anexo II da Lei Municipal nº 1.111, de 09 de janeiro de 2013, que altera e compila a legislação municipal que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do município, estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências.

Tal retificação faz-se necessária devido a erro formal de digitação, que provocou a inserção de valor equivocado de vencimento do referido cargo.

Sendo assim, contamos com a apreciação e aprovação pelos nobres edis do projeto de lei anexo.

Balneário Pinhal, 18 de abril de 2022.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência a Senhora
SIMONE FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



Recebi em _____
Clara Severo
Legislativo Balneário Pinhal

Sinta a doçura
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br



**MENSAGEM RETIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº. 25 DE 29 DE MARÇO DE 2022**

ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.111, DE 09 DE JANEIRO DE 2013, QUE ALTERA E COMPILA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criado o Cargo em Comissão e Função Gratificada de Assessor Jurídico, no art. 19 e Anexo II da Lei Municipal n. 1.111, de 09 de janeiro de 2013:

I - Cargos em Comissão:

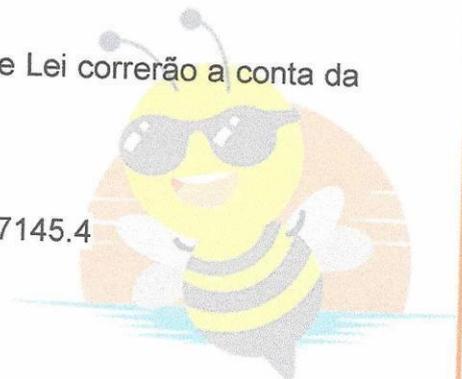
Nº de Cargos	Denominação	Código	Vencimento
01	Assessor Jurídico	CC -	R\$ 5.000,00

Art. 3º. As atribuições do cargo e da função, carga horária e demais requisitos de provimento são as constantes do Anexo I, que faz parte integrante da presente lei e passará a integrar a Lei Municipal nº 1.111/2013 para todos os fins na forma de anexo, no elenco do rol próprio.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 04 122 0003 2003 31901101010000 0001

R.: 27145.4



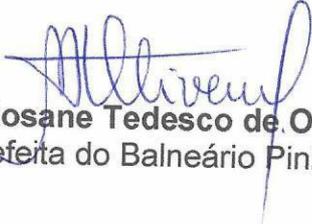


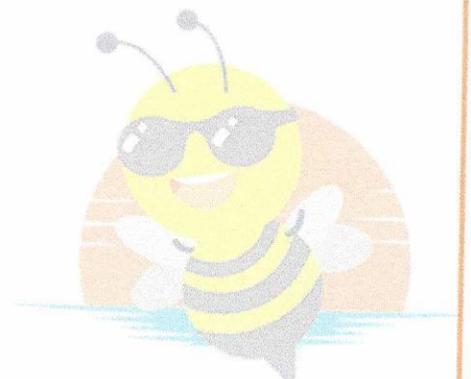
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Balneário Pinhal, 29 de março de 2022.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal



Sinta a doçura
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br